

colectivo (crimes militares), n.º 439/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Neto Campota, filho de José de Oliveira Campota e de Maria do Carmo Gomes Neto, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 08576226, com domicílio no 48, Bis, Av. Republique, 94 500 Champigny, Sur/marne, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1990, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4971/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 391/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Miguel Penas Martins, filho de Domingos Cordeiro Martins e de Maria Mestre Penas Martins, nascido em 20 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10355201, com domicílio na Rua da Amizade, 4, 1.º direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º e 149.º do Código Jurídico Militar, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4972/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/03.6ZCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lívio Bobosan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 2 de Janeiro de 1961, com último domicílio na Rua da Madre Silva, 5, 3.º esquerdo, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 299.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal e pelo artigo 136.º A, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4973/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/03.6ZCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Narcis Nicolae Centea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 15 de Novembro de 1973, com último domicílio na Rua do Capitão Rei Vilar, 25, rés-do-chão, Fontainhas, São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 299.º, n.º 1 do Código Penal e pelo artigo 136.º A, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4974/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 342/95.5SRLSB.1 (número anterior 52/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Jorge Silva Pina, filho de Vítor Nasolino de Pina e de Maria Luísa da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11025834, com domicílio na Estrada Militar, 57, rés-do-chão, Damaia de Cima, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 4975/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/01.6S9LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Encarnação Vieira, filho de José António Guerra Vieira e de Preciosa Oliveira da Encarnação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10503590, com domicílio na Rua de Castelo Branco, 90, 1.º esquerdo, Penha de França, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4976/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/01.6S9LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel da Silva Viegas da Fonseca, filho de Joaquim Manuel Pires da Fonseca e de Maria Fernanda da Silva Viegas Pires da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375518, com domicílio na Rua de Quinta do Ourives, lote 5, rés-do-chão B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.